

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOS POVOADOS DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

BASE LEGAL: ART. 24, I DA LEI N.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída pela Portaria n.º 694 de 04 de Janeiro de 2022, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível formalização ao objeto acima citado, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

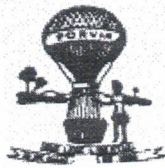
A Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso I, dispõe, "in verbis":

Art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93): Ei-las:

- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Contratação de Empresa Especializada para Rede de Coleta de Esgoto de Uma Rua no Município de Monte Alegre de Sergipe/SE..

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

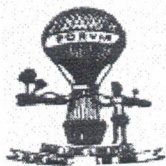
Consideramos a referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em melhorar os acessos dos transeuntes que ali passam diariamente nas ruas do município.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 31.799,00 (trinta e um mil setecentos e noventa e nove reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 11023: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Atividade: 15.451.0003.1130 – Recuperação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesas: 4490.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 15000


“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, I da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Encaminhe-se à Ilm^a. Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

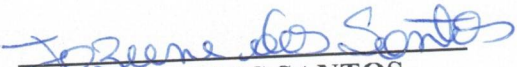
Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de maio de 2022.



NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidenta da CPL



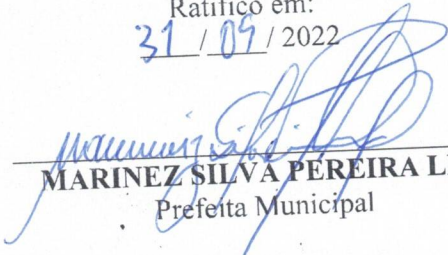
JOSE LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL



JOZIENE DOS SANTOS
Membro da CPL

Ratifico em:

31 / 05 / 2022



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal